

DESPACHO CONJUNTO

N.º 04 / 2022

**ASSUNTO: Regulamento do Voluntariado
do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.**

Considerando:

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelece na alínea f) do seu artigo 8.º, como atribuição das instituições de ensino superior, entre outras, a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, bem como, no âmbito da responsabilidade social das referidas instituições, o dever de apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (alínea a) do n.º 1, do artigo 24.º);

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro, na sua atual redação, esclarece que o “sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho” (n.º 4 do artigo 2.º), organizando-se de forma a “assegurar a formação cívica e moral dos jovens” e contribuindo para a “realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres” (alíneas c) e f) do artigo 3.º);

Decide-se:

1. Aprovar o Regulamento do Voluntariado do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, em anexo ao presente Despacho Conjunto;
2. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 09 de agosto de 2022.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Anexo: O Regulamento do Voluntariado do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Regulamento do Voluntariado do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Preâmbulo

O enquadramento jurídico nacional do voluntariado, definido nos diversos normativos legais correlacionados, contém as orientações subjacentes à ação de voluntariado, bem como a definição dos princípios, direitos e deveres do voluntário. Face ao contexto social presentemente vivido, em que são fomentadas e concretizadas várias ações dirigidas ao apoio à comunidade, em diversas vertentes, reconheceu-se a necessidade e pertinência da criação de regulamentação própria, tornando-se, assim, premente a elaboração de um regulamento institucional, adequado às suas especificidades e relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do voluntariado.

Perante o exposto, e considerando que:

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelece na alínea f) do seu artigo 8.º, como atribuição das instituições de ensino superior, entre outras, a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, bem como, no âmbito da responsabilidade social das referidas instituições, o dever de apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (alínea a) do n.º 1, do artigo 24.º);

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro, na sua atual redação, esclarece que o “sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho” (n.º 4 do artigo 2.º), organizando-se de forma a “assegurar a formação cívica e moral dos jovens” e contribuindo para a “realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres” (alíneas c) e f) do artigo 3.º);

Assim, reconhece-se como benefício a considerável relevância do impacto que a atividade de voluntariado tem nos próprios voluntários, em especial, no desenvolvimento pessoal e no sentimento de pertença, na senda de uma cidadania ativa e solidária.

Ainda que a prática do voluntariado seja já uma realidade organizada e dinamizada institucionalmente de modo informal, considerou-se pertinente formalizar esta prática instituída através da implementação de um regulamento próprio que seja um guia na ação.

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1. O presente regulamento tem como objeto o enquadramento das atividades de voluntariado promovidas e apoiadas pelo Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (doravante mencionado como ISLA-Gaia), entendendo-se por voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma livre, desinteressada, solidária e participativa por membros da comunidade educativa, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos.

uf
M

2. Ao abrigo do presente regulamento visa-se o desenvolvimento da cooperação do ISLA-Gaia com a comunidade em que se insere, criando uma estrutura privilegiada de promoção da responsabilidade social.
3. A participação de estudantes em ações de voluntariado promovidas ou desenvolvidas com o apoio institucional visa contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal, no sentido de uma cidadania mais ativa e solidária, em complemento da respetiva formação académica.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento destina-se a enquadrar as ações de voluntariado promovidas pelo ISLA-Gaia, bem com os projetos e programas desenvolvidos por entidades promotoras externas que o ISLA-Gaia entenda pertinente apoiar.
2. As ações de voluntariado podem ser desenvolvidas no ISLA-Gaia ou em qualquer outra organização com a qual seja estabelecido acordo para o efeito.
3. A participação em ações de voluntariado é extensível a antigos estudantes e a todos os colaboradores docentes e não docentes que queiram usar o voluntariado, para a promoção de valores e princípios de solidariedade e cidadania ativa junto de diferentes grupos sociais.
4. Em contexto excecional, podem participar outros voluntários da comunidade envolvente devidamente autorizados.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

As ações de voluntariado podem incidir, designadamente, sobre as seguintes áreas:

- a) atividades com crianças, jovens e idosos;
- b) ações de promoção ambiental;
- c) ações de desenvolvimento educativo;
- d) ações de promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- e) colaboração em projetos e programas a desenvolver apenas pelo ISLA-Gaia ou pelo ISLA-Gaia, em parceria com outras organizações, nacionais ou internacionais;
- f) atividades de cariz social, inclusivo e humanitário, nacionais ou internacionais.

Artigo 4.º

Bolsa de voluntários

É criada uma Bolsa de Voluntários (BV) do ISLA-Gaia destinada ao registo dos que se disponibilizam de forma livre, desinteressada e responsável para colaborar em ações de voluntariado, tendo em conta as suas capacidades.

Artigo 5.º

Plataforma de voluntariado

1. A gestão dos voluntários, das instituições e das ações de voluntariado é assegurada através dos serviços académicos;



2. A gestão referida no número anterior permite a inscrição de voluntários e instituições, bem como a disponibilização de informação pertinente relativa à atividade de voluntariado, designadamente, programas de voluntariado, legislação e outra informação conexas.

Artigo 6.º

Candidatura

1. Efetuadas as inscrições nos Serviços Académicos e Administrativos (SAA), por voluntários e instituições, as mesmas são analisadas por uma comissão designada para o efeito;
2. Os candidatos a ações de voluntariado são convocados para entrevista, na qual será fornecida informação relativa a programas de voluntariado, direitos e deveres do voluntário, bem como a identificação das instituições participantes;
3. As candidaturas às bolsas de voluntários e de instituições estão abertas em permanência.

Artigo 7.º

Comissão de voluntariado

1. A Bolsa de Voluntários e de Instituições é gerida por uma Comissão para o Voluntariado do ISLA-Gaia (CV).
2. A CV integra um coordenador (designado pelo Presidente do ISLA-Gaia), que preside, um coordenador de cada Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação, um elemento da Associação de Estudantes (designado pelo respetivo Presidente da AE) e um elemento do pessoal não docente (designado pelo Administrador do ISLA-Gaia).
3. A CV tem como competências, designadamente:
 - a) a avaliação e admissão de candidaturas, de voluntários e instituições candidatas à aceitação de atividades de voluntariado;
 - b) a seleção dos voluntários com perfil adequado para cada atividade de voluntariado;
 - c) a definição de ações, domínios de atuação, programas de voluntariado, períodos e atividades mais adequadas às necessidades de voluntariado identificadas.
4. Ao coordenador da CV compete, especificamente:
 - a) coordenar e representar a CV junto das instituições externas, instituições parceiras e/ou outras entidades promotoras;
 - b) promover o voluntariado junto da comunidade do ISLA-Gaia;
 - c) avaliar e validar as candidaturas dos voluntários e das instituições externas para efeitos de integração na bolsa;
 - d) propor ao Presidente do ISLA-Gaia a designação dos responsáveis pela organização de cada programa de voluntariado;
 - e) afetar os candidatos aos programas de voluntariado mais adequados às suas capacidades;
 - f) acompanhar o cumprimento dos programas de voluntariado pelos voluntários e entidades envolvidas;
 - g) apreciar e validar a avaliação do voluntário feita pela entidade promotora, caso seja externa ao ISLA-Gaia, para efeitos de efetivação dos direitos do voluntário, em especial, os constantes na alínea j) do n.º 2 e n.º 3, do artigo 9.º, e artigo 10.º do presente regulamento;



- h) submeter uma listagem com a identificação dos estudantes com direito a usufruir do estatuto de estudante voluntário para efeitos de homologação pelo Presidente do ISLA-Gaia, nos termos do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;
 - i) desenvolver outras tarefas que sejam necessárias no âmbito de programas de voluntariado.
5. Para efeitos de exercício das suas competências pode o coordenador da CV atribuir tarefas específicas aos restantes membros da CV, desde que a respetiva distribuição seja devidamente registada e lavrada em ata.

Artigo 8.º

Programa de voluntariado

1. Por cada ação de voluntariado promovida pelo ISLA-Gaia ou por entidades promotoras externas, é estabelecido um programa de voluntariado, do qual consta, designadamente, a definição do âmbito das ações de voluntariado em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora, o período de colaboração, o horário, o local onde decorrerá a ação de voluntariado e outra informação relevante que permita conhecer claramente os objetivos, resultados, direitos e deveres de voluntários e das instituições;
2. O programa de voluntariado acautela a compatibilidade com o horário das atividades dos estudantes ou dos trabalhadores e colaboradores do ISLA-Gaia, bem como o desenvolvimento do plano de trabalho dos bolsеiros de investigação, cumprindo o disposto do artigo 3.º da Lei n.º 71/1998, de 3 de novembro, salvo se, em casos de urgência, emergência ou calamidade pública, essa colaboração for autorizada pela Presidência do ISLA-Gaia, em articulação com as direções de cada unidade orgânica e a Administração.
3. A colaboração dos estudantes voluntários só pode, em regra, decorrer durante o ano letivo, sem prejuízo das interrupções letivas previstas no respetivo calendário escolar.

Artigo 9.º

Direitos do voluntário

1. Os direitos do voluntário resultam da Lei n.º 71/1998, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro.
2. O voluntário tem direito, designadamente, a:
 - a) ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento das suas competências enquanto voluntário;
 - b) dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c) beneficiar de seguro no âmbito das ações de voluntariado;
 - d) exercer o voluntariado em condições de higiene e segurança;
 - e) faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro;
 - f) receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do voluntariado;
 - g) estabelecer com a entidade com a qual colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração das ações de voluntariado que vai realizar;
 - h) ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento a ações de voluntariado;

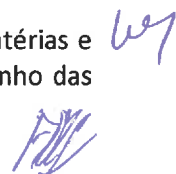


- i) ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
 - j) ver certificada a participação no programa de voluntariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro.
3. O estudante voluntário tem ainda direito a:
- a) faltar justificadamente a atividades académicas quando a sua colaboração como voluntário for solicitada pela entidade promotora em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;
 - b) ver certificada a participação no programa de voluntariado em suplemento ao diploma, desde que o número total de horas seja de, pelo menos, 30 horas/ano, e em que seja cumprido o programa com avaliação positiva;
 - c) creditação de ECTS em unidades curriculares optativas, integradas nos planos de estudos dos cursos em que os estudantes se encontram inscritos, nos termos a definir pelo ISLA-Gaia, sem prejuízo do disposto nos diplomas legais e regulamentares concretamente aplicáveis;
 - d) requerer o estatuto de estudante voluntário.
4. As faltas justificadas previstas na alínea e) do n.º 2 do presente artigo contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro.

Artigo 10.º

Deveres do voluntário

1. Os deveres do voluntário resultam da Lei n.º 71/1998, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/1999, de 30 de setembro.
2. O voluntário tem o dever, nomeadamente, de:
 - a) observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente, o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
 - b) observar as normas que regulam o funcionamento do ISLA-Gaia e demais entidades parceiras, no âmbito da atividade de voluntariado em causa;
 - c) atuar de forma respeitosa, diligente, isenta e solidária;
 - d) participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das ações de voluntariado;
 - e) zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
 - f) colaborar com os profissionais do ISLA-Gaia e demais entidades parceiras, quando aplicável, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g) não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - h) garantir a regularidade do exercício das ações de voluntariado de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
 - i) utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
 - j) apresentar-se no local que lhe for indicado, em conformidade com o calendário e horário predefinido;
 - k) respeitar os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, relativamente às matérias e aos dados pessoais (onde se incluem os dados de saúde) a que tenha acesso no desempenho das



suas funções de voluntariado ou por virtude das mesmas, não os podendo utilizar senão dentro dos limites e para os efeitos legalmente impostos;

- l) observar os deveres a que se refere a alínea anterior durante a vigência do programa de voluntariado, na situação da sua eventual interrupção ou suspensão e após a cessação da sua colaboração no programa de voluntariado;
- m) informar o coordenador da CV e/ou a entidade promotora sobre qualquer facto ou circunstância suscetível de afetar o bom desempenho do voluntário ou da atividade.

Artigo 11.º

Seguro obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do voluntariado é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização;
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Artigo 12.º

Suspensão ou cessação das ações de voluntariado

1. O voluntário pode, a qualquer momento, interromper ou cessar a sua atividade devendo, para esse efeito, comunicar a sua decisão ao coordenador da CV ou ao responsável pela ação de voluntariado, com a máxima antecedência possível, acautelando, sempre que viável, a conclusão ou ininterrupção das tarefas pendentes que lhe foram confiadas em articulação com a entidade promotora, salvo em casos devidamente fundamentados;
2. O ISLA-Gaia pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;
3. O ISLA-Gaia pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário, não sendo, nessa situação, conferido o direito previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do presente regulamento.
4. O ISLA-Gaia pode, ainda, fazer cessar a colaboração do voluntário, com efeitos imediatos, em caso de atuação que ponha em causa os valores da vida, da integridade moral, da integridade física, da proteção de dados pessoais e da propriedade de bens, quer da instituição, quer de outros, sendo igualmente aplicável o disposto no número anterior, in fine;
5. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário implica a devolução imediata do cartão de identificação ao Coordenador da CV.

Artigo 13.º

Deveres da entidade promotora

1. Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) assegurar o acompanhamento permanente do voluntário, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - b) garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do voluntário;
 - c) tratando-se de entidade promotora externa, dar conhecimento ao ISLA-Gaia das alterações à planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;



- d) tratando-se de entidade promotora externa, tem de informar o ISLA-Gaia da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do voluntário, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e) assegurar o registo de frequência do voluntário no programa de voluntariado, para efeitos de avaliação e certificação;
 - f) avaliar a prestação do voluntário no âmbito do respetivo programa.
2. As entidades parceiras estão impossibilitadas/impedidas de afetar os voluntários às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

Artigo 14.º

Disposições finais

Em tudo o que neste regulamento não esteja contemplado aplica-se a legislação e regulamentação em vigor, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação resolvidos por despacho do Presidente do ISLA-Gaia em harmonia com a Entidade Instituidora.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por Despacho Conjunto, do Presidente e da Administração.

WJ

WJ